



LEI N.º 1884/2019.

“Regulamenta os procedimentos de doação de alimentos em bom estado de conservação por parte de entidades comerciais a entidades filantrópicas e/ou assistenciais e ONG’S no âmbito do Município de Santa Bárbara MG e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Essa lei disciplina a possibilidade de comércio e empresas devidamente regularizadas junto a administração pública do município de Santa Bárbara MG, que atuam no âmbito alimentício, doarem alimentos como frutas, verduras e legumes a entidades filantrópicas e/ou assistenciais que atuem na circunscrição do município de Santa Bárbara/MG.

Parágrafo único- O rol contido no caput desse artigo é meramente exemplificativo, sendo possível a doação de qualquer gênero alimentício que atenda as condições previstas no artigo seguinte.

Art. 2º- Para o fim disposto no artigo anterior, os alimentos deverão estar em bom estado de conservação, atendendo plenamente a finalidade de consumo humano, estando vedada a possibilidade de doação de qualquer gênero alimentício que não atenda a essa condicionante.

Art.3º- Os estabelecimentos de comercialização de alimentos por atacado ou varejo, desde que atendam os critérios do **art. 1º** dessa lei, estão autorizados a firmar convênios com instituições de caridade, bem como as beneficentes ou outras sem fins lucrativos e sociais para doarem, quando julgarem conveniente, os alimentos que ainda não tiveram o prazo de validade vencido e estiverem em condições de serem consumidos.

Art. 4º- As entidades beneficiadas, desde que suspeitem da procedência ou qualidade dos alimentos poderão a qualquer momento recusa los ou deixar de recebe los.

Art.5º- Caberá à entidade beneficiada nos termos dessa lei, encaminhar ao setor de vigilância sanitária do município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, cópia dos convênios firmados com todo e qualquer comércio, de modo a que o órgão possa realizar a fiscalização das transações realizadas, sempre que julgar necessário.

Art. 6º- O convênio de que trata essa lei, deverá obrigatoriamente ser firmado entre, de um lado o representante legal da empresa e de outro o representante legal da entidade beneficiada.

Art. 7º- O convênio de que trata essa lei, deverá conter prazo de validade com prazo máximo de 2 anos, podendo ser renovado ao final de cada período, de forma ilimitada, desde que haja conveniência e acordo entre as partes conveniadas.

Parágrafo único- Serão consideradas ilegais todas as doações que não atendam as disposições contidas nessa lei.





Art.8º- Para fins de documentação, as entidades beneficiadas deverão manter um controle contendo todo o histórico de doações recebidas dos últimos 03 (três) anos, devendo constar a quantidade de alimentos recebidos, o gênero e a data da doação.

Art. 9º- Estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação criminal, todos aqueles que de má fé ou com dolo, atuem causando prejuízos ou danos às instituições beneficiadas, notadamente pelo fato de doarem alimentos que não estejam em condições de serem consumidos. As infrações, sujeitarão ainda os infratores às multas que poderão ser impostas pela Vigilância Sanitária.

Art. 10º- As entidades beneficiárias dos convênios tratados no **art.3º** dessa lei, deverão destinar os alimentos recebidos, tão somente ao seu consumo interno, sendo vedada a sua comercialização em qualquer hipótese e para qualquer fim.

Art.11- A instituição doadora poderá, caso queira, se valer da relação e do cadastro de instituições beneficentes disponível na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município para escolher as entidades beneficiárias.

Art.12- A doação realizada por qualquer empresa doadora à entidade beneficiária não gera aquisição de direito por parte da beneficiária quanto à continuidade ou até mesmo à regularidade da doação, podendo essa ser cancelada a qualquer momento por parte da doadora.

Art. 13- Caso seja necessário, o prefeito municipal editará decreto, regulamentando essa lei, especialmente no que se refere aos atos de fiscalização a serem exercidos pelo setor de vigilância sanitária do município.

Art.14- Essa lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, estando apta a produzir todos os efeitos nela previstos.

Santa Bárbara, 12 de março de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal





ANEXO I – LEI 1884/2019

MODELO DE CONVÊNIO A SER FIRMADO

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

DE UM LADO: _____, CNPJ _____, com sede localizada a Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de Santa Bárbara MG, telefone de contato _____, representada nesse ato por seu representante legal, _____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado a Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de Santa Bárbara MG, telefone de contato _____, endereço eletrônico _____, **doravante denominada simplesmente doadora.**

DE OUTRO: _____, CNPJ _____, com sede localizada a Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de Santa Bárbara MG, telefone de contato _____ representada nesse ato por seu representante legal, o _____ CPF _____, RG _____ residente e domiciliado a Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de Santa Bárbara MG telefone de contato _____ endereço eletrônico _____ **doravante denominada simplesmente beneficiária.**

DAS CLÁUSULAS

Cláusula primeira- O presente termo de convênio tem por objetivo tratar da doação de alimentos em bom estado de conservação por parte da doadora a beneficiária, nos termos do que estabelece a Lei Municipal nº 1884/2019.

Cláusula segunda- O prazo de vigência do presente termo de doação se inicia em ____/____/____ com término em ____/____/____, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

Cláusula terceira- A beneficiária declara por meio da assinatura do presente termo de convenio, que em cumprimento à Lei Municipal de nº 1884/2019, não poderá em nenhuma hipótese comercializar os alimentos recebidos a título de doação, devendo estes serem dedicados somente ao consumo interno.





Cláusula quarta- Cabe à beneficiária, após a assinatura do presente termo de convênio, encaminhar cópia do mesmo ao setor de Vigilância Sanitária do município, com vistas a facilitar a fiscalização das condições de sua execução por parte do poder público.

Cláusula quinta- Todas as doações realizadas e objeto desse convênio deverão ser registradas em documento próprio que poderá ter formato simples e padrão, onde deverá obrigatoriamente constar: o gênero e a quantidade dos alimentos doados, a data da entrega e a assinatura tanto do representante da doadora quanto da beneficiária.

Cláusula sexta- Os documentos constantes da cláusula anterior deverão ser arquivados junto a instituição beneficiária para efeitos de fiscalização.

Cláusula sétima- A assinatura desse convênio não obriga a doadora a manter a regularidade das doações constantes nesse instrumento, sendo facultado a mesma efetuar o cancelamento a qualquer momento em função de dificuldades, impossibilidade ou até mesmo vontade própria, uma vez que esse instrumento não estabelece obrigação, mas tão somente regulamenta as condições a serem observadas em caso de interesse e disponibilidade para doar.

Cláusula oitava- Esse convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, mesmo que de forma unilateral. No entanto, enquanto estiver em vigor, sua execução deverá cumprir fielmente o que nele está disposto bem como as disposições da Lei de nº 1884/2019.

Representante da doadora

Representante da beneficiária

Santa Bárbara, ____ de ____ de ____.

